

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

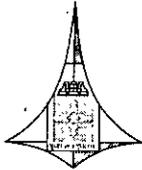
Ao PROJETO DE LEI Nº nº 547/2015, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica darem publicidade às normas do Sistema de Compensação Energética Nacional que incentivam o uso de fontes de energia solar e eólica em ambientes residenciais no âmbito do Distrito Federal.*

Suprimam-se o parágrafo único do art. 1º (erroneamente numerado como § 1º), o art. 2º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 547/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 1º (numerado erroneamente como parágrafo primeiro) determina o conteúdo do texto da informação. Trata-se de questão que somente a CEB poderá definir, tendo em vista as limitações de espaço próprias de uma fatura que já contém 27 informações. A previsão de qual texto será disponibilizado potencialmente interfere na execução do contrato de concessão, violando o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

O art. 2º, que cogita da aplicação de multa, interfere no contrato de concessão, com violação do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Eventual descumprimento pela CEB da lei oriunda da aprovação do PL 547/2015 deverá observar o conjunto de sanções da legislação consumerista.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

O art. 4º impõe obrigação ao Poder Executivo, violando o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos, esses 3 dispositivos devem ser suprimidos da proposição principal.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA